



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1710/2014

**ALTERA ARTIGO 6° E SEU
PARÁGRAFO § 1°, DA LEI MUNICIPAL
N.° 177 DE 08 DE JUNHO DE 1994.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o Artigo 6°, da Lei Municipal n.° 177 de 08 de junho de 1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 6° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria de Jetibá (CMDCA/SMJ) é composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes de Órgãos Públicos Municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes”.

§ 1° Os representantes dos órgãos públicos municipais serão indicados pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Gabinete e Secretário Municipal de Cultura.”

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de Julho de 2014.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA